



Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Coordenação-Geral de Normatização e Programas

NOTA TÉCNICA Nº **78** /2015/CGNOR/DSST/SIT

Assunto: Esclarecer sobre a validade do diploma de conclusão em cursos de qualificação em Leitura Radiológica das Pneumoconioses.

I – Introdução

As Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego tem sido questionadas sobre conduta de auditores de empresa de mineração que vem exigindo comprovação de que os prestadores de serviço de radiologia sejam literalmente “Leitor OIT” ou que no diploma do curso de leitor de Radiografias para Pneumoconioses conste a expressão “Classificação Radiológica das Pneumoconioses 2011”.

Nesse contexto, seguem os esclarecimentos.

II – Da Análise

A legislação que rege a matéria está estabelecida no Anexo II, do Quadro II da Norma Regulamentadora nº. 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), incluído na referida Norma pela Portaria SIT nº. 223 de 06 de maio de 2011 que aprovou as “DIRETRIZES E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA REALIZAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE RADIOGRAFIAS DE TÓRAX”. Tais Diretrizes têm como objetivo estabelecer as condições técnicas e parâmetros mínimos para a realização de Radiografias de Tórax de forma a contribuir no diagnóstico de pneumoconioses por meio de exames de qualidade que facilitem a leitura radiológica adequada, de acordo com os critérios da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

O referido Anexo II foi posteriormente modificado pela Portaria SIT nº. 236 de 10 de junho de 2011 e pela Portaria MTE nº. 1892 de 9 de dezembro de 2013.

De acordo com o item 9.2, alterado pela Portaria SIT n.º 236/2011, das citadas Diretrizes:

Para a interpretação e emissão dos laudos dos exames radiológicos que atendam ao disposto na NR-7 devem ser utilizados, obrigatoriamente, os critérios da OIT na sua revisão mais recente, a coleção de radiografias-padrão e um formulário específico para a emissão do laudo. (grifos nossos)

Por seu turno, o item 9.3 das Diretrizes, alterado pela Portaria MTE n.º 1.892/2013, estabelece que:

O laudo do exame deve ser assinado por um (ou mais de um, em caso de múltiplas leituras) dos seguintes profissionais:

a) Médico Radiologista com Título de Especialista ou registro de especialidade no Conselho Regional de Medicina e com qualificação e/ou certificação na Classificação Radiológica da OIT;

b) Médicos de outras especialidades, que possuam título ou registro de especialidade no Conselho Regional de Medicina em Pneumologia, Medicina do Trabalho ou Clínica Médica (ou uma das suas subespecialidades) e que possuam qualificação e/ou certificação na Classificação Radiológica da OIT.

O item 9.3.1 das Diretrizes, inserido pela Portaria SIT n.º 236/2011 e alterado pela Portaria MTE n.º 1892/2013 esclarece que:

A denominação "Qualificado" se refere ao Médico que realizou o treinamento em Leitura Radiológica por meio de curso/módulo específico.

A qualificação de médicos em Leitura Radiológica das Pneumoconioses é obtida por meio da participação e aprovação em cursos específicos, acompanhado do respectivo diploma. No momento, não há prazo de validade associado à qualificação.

Os subitens 9.3.2 e 9.3.3 esclarecem ainda que: a denominação “Certificado” se refere ao médico treinado e aprovado em exame de proficiência em leitura radiológica. A certificação de médicos em leitura radiológica exige a aprovação do profissional em exame objetivo, aplicado pelo National Institute for Occupational Safety and Health (NIOSH) ou pelo exame AIR-Pneumo. Caso a certificação seja concedida pelo exame do, NIOSH também poderá ser denominado de “Leitor B”.

III – Conclusão

Face ao exposto e considerando os questionamentos a respeito do tema, conclui-se que:

- Os médicos “qualificados” a partir de 1994, assim como os médicos “certificados” estão aptos a elaborar laudos de exames radiológicos de tórax (admissionais, periódicos e demissionais), de acordo com os critérios mais recentes de Leitura Radiológica das Pneumoconioses da OIT.
- Embora a Classificação Radiológica das Pneumoconioses da OIT seja revisada periodicamente, os profissionais treinados a partir de 1994 estão aptos a aplicar versões mais recentes, devendo apenas adequar os respectivos Laudos à Folha de Leitura à versão mais recente publicada pela OIT.
- A revalidação de diplomas, por meio de novo treinamento, é necessária apenas para profissionais que realizaram a qualificação antes de 1994, não se encontrando previsão legal de se fazer constar nos certificados, emitidos por instituição credenciada de treinamento em Leitura Radiológica, por meio de curso ou módulo específico, a expressão “Classificação Radiológica das Pneumoconioses 2011” ou “leitor OIT” como vem sendo solicitado por auditorias das empresas.
- A empresa é responsável pela contratação de serviços de radiologia médica e/ou de profissionais para fazer as leituras radiológicas, sendo aconselhável a participação do médico coordenador do PCMSO neste

processo, durante o qual deve ser verificado se o serviço de radiologia possui equipamentos adequados e se os médicos que farão as leituras possuem qualificação ou certificação e prática de leitura de forma rotineira, de acordo com os critérios estabelecidos internacionalmente e conforme o estabelecido nas Diretrizes estabelecidas no Anexo II, do Quadro II da Norma Regulamentadora nº. 7.

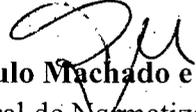
- Encontram-se na página do Programa Nacional de Eliminação da Silicose, no link <http://www.fundacentro.gov.br/silica-e-silicose/leitura-radiologica>, lista de médicos qualificados por meio de curso/módulo específico de leitura de Radiografias de Tórax para diagnóstico de pneumoconioses, bem como lista dos médicos certificados (com certificação válida).

Brasília 23 de abril de 2015



Mário Parreiras de Faria
Auditor Fiscal do Trabalho - CIF: 40.099-8

De acordo. Encaminhe-se ao DSST.
Brasília, 29/4/2015.



Rômulo Machado e Silva
Coordenador-Geral de Normatização e Programas

De acordo. Encaminhe-se à SIT.
Brasília, 04/05/2015.



Rinaldo Marinho Costa Lima

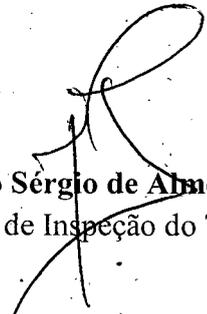
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Coordenação-Geral de Normatização e Programas

NOTA TÉCNICA Nº **78** /2015/CGNOR/DSST/SIT

Assunto: Esclarecer sobre a validade do diploma de conclusão em cursos de qualificação em Leitura Radiológica das Pneumoconioses.

De acordo. Divulgue-se.
Brasília, **5** / **5** /2015.


Paulo Sérgio de Almeida
Secretário de Inspeção do Trabalho

